



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

29  
TC1602/026/06

Processo n.º: TC-1602/026/06  
Câmara do Município de: EMBU GUAÇU  
Assunto: Contas do exercício de 2006.  
Presidente: Manoel dos Santos  
Período: 01/01 a 31/12/2006  
Certidão: fls. 02 - anexo.  
Relator: Dr. Robson Marinho  
Instrução: DSF-II, DF-6 e DF-6.3

**Senhora Diretora Técnica.**

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal para fins do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pela Câmara dos Vereadores;
2. Resultado do acompanhamento efetuado nos Acessórios 1 e 3;
3. Análise da documentação encaminhada no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes;
4. Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas;
5. Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada;
6. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

30  
TC1602/026/06

Em atendimento ao processo n.º TC-A- 30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Manoel dos Santos (ex-presidente) e Jair Roschel de Andrade (presidente), responsáveis pelas contas em exame (ofícios de fls.05 e 06).

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2002	1.226.168,15	1.158.719,76	(67.448,39)	-5,50%	67.448,39
2003	1.522.080,01	1.428.014,50	(94.065,51)	-6,18%	94.065,51
2004	1.684.808,48	1.639.737,19	(45.071,29)	-2,68%	3.973,86
2005	1.744.000,00	1.665.333,33	(78.666,67)	-4,51%	88.474,30
2006	2.297.601,76	1.980.000,00	(317.601,76)	-13,82%	186.194,60
	2.323.000,00				

Da análise da legislação do Município, verificamos que a Lei Orçamentária Anual (fls. 03/08 do anexo) descumpriu requisitos obrigatórios tendo em vista que o valor previsto para o Legislativo, de R\$ 2.297.601,76 (fl. 06 do anexo), excede em R\$ 123.172,30 o valor calculado de acordo com os parâmetros vigentes no Artigo 29-A da Constituição Federal.

O valor previsto na LOA para suprimento da Câmara Municipal em 2006 foi obtido pela aplicação do percentual de 8% sobre a base de cálculo de R\$ 28.720.022,00. O valor obtido por esta auditoria para o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, atingiu R\$ 27.180.368,22 (conforme dados do balancete da receita de dezembro de 2005 do Poder Executivo, fls. 50/56 do anexo). Aplicando-se o percentual de 8% a essa receita, obtivemos o valor de R\$ 2.174.429,46 para o suprimento da Câmara no exercício de 2006.

O valor apresentado nas peças contábeis do Poder Legislativo como total do suprimento orçamentário (R\$ 1.980.000,00 - fls. 37 do anexo) não foi considerado para a elaboração do balanço orçamentário. A matéria está sendo tratada, também, no item 2.3.1 deste relatório.

Além disso, apesar do valor total repassado ter sido inferior ao previsto na LOA, como demonstra tabela acima, não ficou caracterizada a necessidade do acréscimo em 2006, com relação a 2005, de R\$ 632.268,43, ou 37,96% (Previsão para 2006 deduzido do efetivamente gasto em 2005). Ressalte-se que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

31  
TC1602/026/06

houve redução de 15 para 10 vereadores, em 2005, o que deveria ter sido levado em conta na determinação do orçamento anual.

Não foi cumprido, portanto, o previsto no artigo 12 da Lei Complementar n°. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). *XX Omissões*

Finalmente, constatamos que o Executivo deixou de repassar a parcela de duodécimos referente a dezembro/2006 (fls. 37 do anexo).

**2 - DAS DESPESAS**

**2.1 - Limite constitucional à despesa legislativa**

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da Constituição Federal:

População do Município	69.847	
Receitas do exercício anterior	27.180.368,22	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	2.174.429,46	8,00%
Total de despesas do exercício	1.793.805,40	6,60%

Até 100.000 habitantes: 8,00% | De 100.001 a 300.000: 7,00% | De 300.001 a 500.000: 6,00% | Acima de 500.000: 5,00%.

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a receita tributária ampliada de 2006:

Receita Tributária Ampliada do Município - Exercício de 2006 (art. 29-A da CF).	R\$ 30.802.462,33
---	-------------------

**2.2 - Documentação da Despesa**

Examinadas por amostragem, constatamos as irregularidades abaixo:

- **Despesas com Verba de gabinete:** Pela Lei Municipal n°. 1656/01 (fls. 380/382 do anexo), alterada pelas Leis n°.s. 1738/01, 1862/03, 1912/04, 1954/05 e Resolução n°. 002/05 (fls. 383/389 do anexo) foi instituída a verba de gabinete aos vereadores e Presidente da Câmara (R\$ 1.970,00 e R\$ 3.940,00, respectivamente). Sua finalidade, conforme artigo 2º, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas com o funcionamento e manutenção do gabinete do vereador, a saber:
- a - materiais de escritório e expediente;
  - b - aquisição de livros;
  - c - cópias fotostáticas e heliográficas;
  - d - serviços de comunicação (telefone);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

32  
TC1602/026/06

- e - postagem de correspondência;
- f - despachos de correspondências (moto boy);
- g - combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral;
- h - diárias de viagem;
- i - consertos de veículos (peças e mão de obra);
- j - despesas com estadias;
- l - despesas com estacionamento;
- m - despesas com pedágio; e
- n - despesas com refeições.

Conforme analíticos de credores acostados às fls. 59/67 do anexo, demonstramos abaixo o valor efetivamente recebido pelos senhores edis:

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO (R\$)
Antonio Filho Botelho	23.616,03
Arlam Lopes de Araújo	23.569,20
Carlos Eduardo Mendes	23.529,97
Jair Roschel de Andrade	23.597,19
Luciano de Almeida	23.527,84
Luiz Antonio de Moraes Krebs	22.952,79
Manoel dos Santos	46.594,70
Manoel dos Santos Silva	22.993,79
Valdomiro Antonio R. dos Santos	23.631,80
<b>TOTAL</b>	<b>234.013,31</b>

Juntamos às fls. 68/379 do anexo, uma amostragem da documentação examinada por esta auditoria, através da qual pudemos observar que cada gabinete realizou despesas com combustível, peças e manutenção de veículos particulares, refeições dentro do município de Embu-Guaçu, material de escritório e fotocópias para uso de seus gabinetes, adquiridos de fornecedores de sua escolha, sendo todas as despesas sem comprovação de sua utilização para finalidade própria do poder Legislativo.

Salientamos que as Notas de Empenho das despesas acima foram elaboradas "a posteriori", com natureza de reembolso ao responsável, o que contraria o art. 68, da Lei Federal n°. 4.320/64.

Esclarecemos que o vereador Waldemar Soares de Oliveira não recebeu a verba em tela.

A matéria foi objeto de comentário nos relatórios dos exercícios de 2001 - TC n°. 306/026/01; 2002 - TC n°. 307/026/02; 2003 - 1301/026/03; 2004 - TC n°. 2292/026/04 e 2005 - TC n°. 1149/026/05. Informamos, também, que as contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

33  
TC1602/026/06

relativas ao exercício de 2003 já foram apreciadas e existe determinação no sentido da devolução das quantias recebidas a esse título pelos vereadores, sentença transitada em julgado em 25/09/2006.

➤ Despesas com Telefones:

1 - Telefonia celular: X X

O Poder em tela possuía 04 linhas de telefonia celular, assim distribuídos: Presidente da Câmara, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Secretário de Administração (fl. 390 do anexo).

O total gasto com referidos celulares, no exercício de 2006, somou o valor de R\$ 18.387,32, conforme Analítico de Credores acostado à fl. 391 do anexo.

Da análise das contas telefônicas de 2006 (exemplos às fls. 392/428 B do anexo), constatamos existência de ligações para outros Estados e Municípios, inclusive fora do horário de expediente, bem como ligações recebidas a cobrar (exemplos às fls. 401 verso, 405 verso, 406 do anexo), não tendo sido baixado qualquer ato administrativo regulamentando o uso de celulares.

Encontramos, também, despesas referentes a serviços de dados - alta velocidade para realizar downloads de jogos e aplicações, "Vivo WAP kbytes avulso", foto torpedo, bem como "short message" (por exemplo: fls. 395, 396 e 396 verso, 400, 400 verso, 405, 405 verso, 406, 410, 410 verso, 419, 424 verso, 426, 428 e 428B).

2 - Telefonia fixa: X X

O valor despendido a título de telefonia fixa do Poder, em 2006, foi de R\$ 35.653,60 (analíticos de credores acostados às fls. 429/430 do anexo). Da mesma forma constatada no tópico anterior, verifica-se que não há Ato na Câmara Municipal de Embu-Guaçu que discipline o uso dos telefones pelos senhores vereadores (declaração juntada à fl.431 do anexo).

Da análise das contas, constatamos que quase a totalidade das ligações foi para celulares, bem como foram feitos vários interurbanos, quer para o próprio Estado de São Paulo, quer para outros Estados e, ainda, ligações realizadas em fins de semana e fora do horário de expediente, sem que fossem apresentadas justificativas. Para comprovar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

34  
TC1602/026/06

ocorrências mencionadas, juntamos às fls. 432/519 do anexo, a título de exemplo, cópias de algumas das contas.

➤ Despesas com cópias reprográficas: X X

Em 2006 houve gastos no valor de R\$ 7.830,20, valor esse que representa 76.799 cópias, conforme notas fiscais acostadas às fls. 520/536 do anexo.

Além disso, constatamos grande número de fotocópias extraídas na máquina pertencente à Câmara Municipal, sendo muitas delas para munícipes (fls. 537/546 do anexo), vereadores e vários departamentos do Poder Executivo.

Ressaltamos, por fim, conforme declaração do Poder, às fls. 547 do anexo, que também nas verbas de gabinete dos Srs. Vereadores estão inclusas despesas para esses fins.

➤ Despesas com veículos oficiais: X X

A frota da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2006, era composta de 01 veículo Corsa, para uso exclusivo da Presidência e 03 veículos Gols à disposição dos vereadores (fl. 548 do anexo).

A Resolução n°. 01/2006 (fls. 549/551 do anexo), bem como o Ato da Mesa n°. 002/2006 (fls. 552 do anexo) estabelecem as normas para uso dos veículos da frota.

O valor total gasto com veículos, além daquele gasto através da verba de gabinete, atingiu R\$ 75.683,45 no exercício em exame, considerando-se: aquisição de 02 Gols (fls. 553 do anexo), combustível (fls. 554 do anexo), peças e manutenção (fls. 555/558 do anexo) e locação de garagem (contrato juntado às fls. 559/564 do anexo).

São as seguintes as observações que entendemos relevantes sobre o tema:

1. Utilização dos veículos para finalidades estranhas ao Poder e sem controle de uso:

Verificamos que os veículos destinados aos vereadores, ficam inteiramente à disposição dos mesmos. Entretanto, não há nenhum tipo de controle sobre as entradas e saídas e nem apontamentos que comprovem sua utilização somente para finalidades inerentes ao Poder Legislativo em tela, fato esse corroborado pela declaração juntada à fl. 565 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

35  
TC1602/026/06

2. Locação de garagem:

O Legislativo de Embu-Guaçu celebrou, em 02/01/2006, contrato com Assumpta Tieppo Rodrigues visando, segundo artigos 1º e 3º do Termo de Ajuste, à locação de garagem com duas vagas, no valor de R\$ 2.703,24 (fls. 559/564 do anexo).

Entretanto, conforme fotos acostadas às fls. 566/567 do anexo, verificamos que o prédio do Legislativo tem espaço para a guarda dos veículos a ele pertencentes.

2.3 - DOS RESULTADOS

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA  
(Portaria Interministerial n.º 163, de  
2001)

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	2.297.601,76	1.980.000,00	
Devolução de duodécimos		186.194,60	
<b>Total</b>	<b>2.297.601,76</b>	<b>1.793.805,40</b>	<b>-21,93%</b>
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	2.177.563,05	1.703.335,25	-21,78%
Despesas de Capital	120.038,71	90.470,15	-24,63%
Ajustes			
<b>Total</b>	<b>2.297.601,76</b>	<b>1.793.805,40</b>	<b>-21,93%</b>
<b>Resultado</b>		-	

2.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E  
PATRIMONIAL

Resultados	2005	2006	%
Financeiro			
Econômico	12.159,71	88.686,42	629,35%
Patrimonial	318.437,15	407.123,57	27,85%

O resultado econômico da Câmara refere-se à compra de veículos e material permanente, no valor de R\$ 88.686,42.

2.3.2.1 - PEÇAS CONTÁBEIS

Na análise das peças contábeis, constatamos que, conforme mencionado no item 1.1, não foi observado o princípio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

36  
TC1602/026/06

da transparência contábil, uma vez que o balanço orçamentário deveria conter o valor bruto recebido pelo Legislativo (R\$ 1.980.000,00) e não deduzida a devolução (R\$ 186.194,60 - fls. 38/42 do anexo). Com isso aquele Legislativo feriu o disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º. 101/2000. X X

**2.3.3 - ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Constatamos que, em 31.12.2006, o Legislativo não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

**3 - LICITAÇÕES**

Durante o exercício examinado ocorreram as seguintes licitações, conforme relação juntada às fls. 568/569 do anexo:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrência	0	0	
Tomada de Preços	0	0	
Convite	4	2	50,00%
Leilão	0	0	
Concurso	0	0	
Pregão	0	0	
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>50,00%</b>

Examinadas por amostragem, constatamos a falta de pesquisa prévia de preços.

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não adota o Pregão.

**3.1 - DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Verificamos as contratações por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação (relação à fl. 570 do anexo), com base no disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, cuja análise, por amostragem, demonstrou a falta de pesquisa prévia de preços.

**4 - CONTRATOS**

**4.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL**

Conforme visto *in loco*, não foi firmado, em 2006, contrato com valor superior ao limite de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

37  
TC1602/026/06

**4.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Em cumprimento ao artigo 51, XXIV, das Instruções n.º 2, foram encaminhadas as relações dos contratos ou atos jurídicos análogos de valor inferior ao limite de remessa (doc. fls. 572/575 do anexo), os quais, analisados por amostragem, evidenciaram o seguinte:

- Os contratos assinados com a empresa Tec Fox Informática Ltda., em 09/05/2006, visando, um deles a prestação de serviços de manutenção em computadores e impressoras e, o segundo deles, a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de site da Câmara Municipal (doc. fls. 576/577 e 578/581 do anexo), não trazem em seu bojo as cláusulas necessárias, infringindo, assim o disposto no artigo 55, incisos V e XI da Lei Federal n.º. 8666/93<sup>1</sup>;
- O contrato assinado com Dejanira Ferreira Nunes - ME, em 10/07/2006, visando o fornecimento de móveis para aquele Legislativo (doc. fls. 582/584 do anexo), prevê, em sua cláusula 3 - Da Forma de Pagamento, pagamento da primeira parcela na assinatura do contrato, o que vem infringir, s.m.j., o disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º. 4320/64<sup>2</sup>.

**4.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Da relação mencionada no item anterior, selecionamos os seguintes contratos:

1. Contrato n.º: sem número  
Data da assinatura: 02/01/2006  
Contratada: Assumpta Tieppo Rodrigues  
Valor: R\$ 9.249,84  
Objeto: locação de imóvel para uso da administração  
Prazo de execução: 12 meses
2. Contrato n.º: sem número  
Data da assinatura: 02/01/2006

<sup>1</sup> "Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

<sup>2</sup> "Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

38  
TC1602/026/06

Contratada: Assumpta Tieppo Rodrigues

Valor: R\$ 2.703,24

Objeto: locação de garagem com 02 vagas para a guarda de carros oficiais.

Prazo de execução: 12 meses

3. Contrato n.º: sem número

Data da assinatura: 09/05/2006

Contratada: Tec Fox Informática Ltda. - ME

Valor: R\$ 3.280,00

Objeto: prestação de serviços de manutenção em computadores e impressoras.

Prazo de execução: 08 meses

4. Contrato n.º: sem número

Data da assinatura: 09/05/2006

Contratada: Tec Fox Informática Ltda. - ME

Valor: R\$ 2.720,00

Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de site da Câmara Municipal

Prazo de execução: 09/05 a 31/12/2006

5. Contrato n.º: sem número

Data da assinatura: 10/07/2006

Contratada: Dejanira Ferreira Nunes - ME

Valor: R\$ 7.790,00

Objeto: fornecimento de móveis para uso da administração

Prazo de execução: 60 dias

Constatamos a regularidade da execução contratual dos contratos acima, quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas.

**5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Nos termos da Ordem de Serviço SDG n.º 02/98, a Auditoria instruiu o Acessório-1, TC-1602/126/06, que acompanha este relatório, constatando o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos.

**6 - PESSOAL**

**6.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO  
(Emenda Constitucional n.º. 25, de 2000).**

Repasse Total da Prefeitura (art. 168 da CF)	1.980.000,00
Despesas com Folha de Pagamento	841.949,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

39  
TC1602/026/06

Despesa Folha Pagamento/Repasse Total	42,52%
Percentual máximo	70%

**6.2 - QUADRO DE PESSOAL**

Demonstramos o quadro de pessoal (fl. 585 do anexo) existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006
Efetivos	13	13	6	5	7	8
Em comissão	6	6	5	6	1	0
Total	19	19	11	11	8	8
Temporários	2005		2006		Em 31.12. 2006	
Nº de contratados						
Nº Vereadores	Em: 2005		Em: 2006			
	10		10			

**6.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL**

Constatamos que no exercício examinado não foi realizado concurso/processo seletivo e/ou contratação por tempo determinado.

**6.4 - REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Constatamos que o município em tela não possui regime próprio de Previdência. Os recolhimentos são efetuados ao Regime Geral.

**6.5 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:

INSS: os pagamentos foram efetuados

FGTS: os pagamentos foram efetuados

**7 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**7.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS**

A Resolução nº. 08/2003 fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2005/2008 em 40% do que percebem ou que venham a perceber, a igual título, em espécie, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

40  
TC1602/026/06

Deputados Estaduais. Sendo assim, e conforme Ato da Mesa nº. 009/2005, o valor é de R\$ 3.854,16 (fls. 586 e 587/588 do anexo).

No que toca ao presente exercício, apuramos, tal como adiante segue, os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

**7.1.1 - Limitação baseada no Subsídio do Deputado Estadual - (art. 29, VI, C.F.):**

**a) Vereadores:**

População do Município	69.847	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	9.635,40	40,00%	3.854,16
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.854,16	40,00%	- A maior
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	462.499,20		
Valor máximo p/ Vereadores	462.499,20		
Diferença total	-	A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40%  
100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%

**b) Presidente da Câmara:**

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**7.1.2 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município (art. 29, VII, C.F.):**

	Valor	5,00%
Receita do Município (*)	43.004.382,11	2.150.219,11
Despesa total com remuneração dos Vereadores		462.499,20 1,08%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**7.2 - PAGAMENTOS DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O valor de cada sessão extraordinária está previsto na Resolução nº. 009/2005, I (fl. 587 do anexo), que estipula o pagamento de parcela indenizatória no valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, por sessão.

Entretanto, com o advento da Emenda Constitucional nº. 50, de 14/02/2006, § 7º, foi vedado o pagamento da parcela indenizatória, em razão da convocação para sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

41  
TC1602/026/06

extraordinária. Portanto, o item I da Resolução nº. 009/2005, que fixou o valor das sessões extraordinárias, a partir da vigência da mencionada Emenda Constitucional, passou a não mais ter efeito.

Em razão disso, entendemos, s.m.j., que os parlamentares locais nada mais devem receber por sessão extraordinária, por consequência, os pagamentos efetuados aos Senhores Edis da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com base na Resolução acima citada, são indevidos, devendo ser devolvidos aos cofres públicos com seus acréscimos legais.

VEREADORES	VALOR RECEBIDO (R\$)
Antonio Filho Botelho	963,54
Arlan Lopes de Araújo	963,54
Carlos Eduardo Mendes	963,54
Jair Roschel de Andrade	963,54
Luciano de Almeida	963,54
Luiz Antonio Moraes Krebs	963,54
Manoel dos Santos	963,54
Manoel dos Santos Silva	963,54
Valdemar Soares de Oliveira	963,54
Valdomiro R. dos Santos	963,54
<b>TOTAL</b>	<b>9.635,40</b>

Documentos juntados às fls. 622/624 do anexo.

**7.3- PAGAMENTOS**

De acordo com os cálculos elaborados, não constatamos pagamentos a maior.

**7.4- DECLARAÇÃO DE BENS**

Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal 8.730, de 1993.

**8 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

**8.1- TESOURARIA**

As disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Embu-Guaçu são depositadas no Banco Santander Banespa, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

42  
TC1602/026/06

que vem descumprir o artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal<sup>3</sup>.

**8.2 ALMOXARIFADO**

Pelos testes efetuados na extensão considerada necessária, em ordem, exceto quanto à falta de controle dos veículos oficiais, conforme apontado no item 2.2 deste relatório.

**9 - LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados por amostragem, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros. Entretanto, os registros apresentaram diversas inconsistências, conforme apontado nos itens 2.2 e 2.3.2.1 deste relatório.

**10 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao conhecimento desta auditoria, a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**11 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
ACESSÓRIO 3 - TC-1602/326/06**

A seguir informamos o apontado, após a fiscalização *in loco*, quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2001	19.083.764,39	706.752,90	3,70%	-	0,00%
2002	24.973.076,18	770.274,38	3,08%	-	0,00%
2003	28.624.828,26	768.056,31	2,68%	-	0,00%
2004	29.538.318,81	834.854,99	2,83%	-	0,00%
2005	36.455.783,62	1.041.090,22	2,86%	-	0,00%
2006	43.004.382,11	1.090.487,92	2,54%	-	

Endividamento	2005	A.V./RCL	2006	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	36.455.783,62		43.004.382,11	17,96%	
Conc. De garantias					
Restos a Pagar					
Dispon. financeiras					

<sup>3</sup> Constituição Federal

Artigo 164 - ...

Parágrafo 3º - As disponibilidades financeiras de caixa da União serão depositadas no Banco Central; a dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

43  
TC1602/026/06

Transparência da Gestão Pública	
Publicidade do relatório de gestão fiscal	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CF).	Sim
Contas disponíveis à população durante todo o exercício	Sim

**12 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Da análise, constatamos que a Câmara Municipal de Embu-Guaçu não atendeu ao determinado na decisão proferida no processo das contas do exercício de 2003, TC n°. 1301/026/03, cujo relator foi o Substituto de Conselheiro Dr. Sergio Ciquera Rossi, conforme Acórdão publicado no DOE de 06/09/06, no tocante à devolução de subsídio percebido a maior pelo Presidente da Câmara e das verbas de gabinetes, com as devidas atualizações (fls. 631/635 do anexo).

**13 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

A Câmara Municipal não acatou parecer prévio deste Tribunal, relativo às contas do Prefeito, exercício de 2003, aprovando-as, conforme Decreto Legislativo n°. 003/2006 (fls. 628 do anexo). Com relação às contas dos exercícios de 2004 (TC n°. 2292/026/04) e 2005 (TC n°. 1149/026/05), as mesmas encontram-se em trâmite perante esta Egrégia Casa.

**14 - SÍNTESE DO APURADO**

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF) (5 a 8% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da CF) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI da CF) (20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Sim
Pagamento de sessões extraordinárias após a edição da Emenda Constitucional n.º 50, de 2006.	Sim

**15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2001	0306/026/01	Regular com ressalvas
2002	0307/026/02	Regular
2003	1301/026/03	Irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

44  
TC1602/026/06

**16 - CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior Julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item 1.1 - Dos suprimentos financeiros vindos da Prefeitura Municipal:**

- descumprimento ao previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Item 2 - Das despesas:**

- verba de gabinete aos vereadores;
- descumprimento ao artigo 68 da Lei Federal nº. 4320/64
- inexistência de ato que regulamente o uso e conseqüente ausência de controle para telefonia celular e fixa;
- idem para cópias reprográficas; e
- veículos: ausência de controle de movimentação e locação de garagem apesar do espaço existente no prédio próprio.

**Item 2.3.2.1 - Peças contábeis:**

- descumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Item 3 - Licitações:**

- falta da pesquisa prévia de preços.

**Item 3.1 - Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

- falta da pesquisa prévia de preços.

**Item 4.2 - Contratos examinados "in loco":**

- desatendimento aos artigos 55, incisos V e XI da Lei Federal nº. 8666/93; e
- desatendimento ao artigo 62 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Item 7.2 - Pagamentos de sessões extraordinárias:**

- não observância ao disposto na Emenda Constitucional nº. 50/2006, § 7º.

**Item 8.1 - Tesouraria:**

- desatendimento ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

**Item 9 - Livros e Registros:**

- inconsistência dos registros contábeis

**Item 12 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- não atendimento à determinação desta Egrégia Casa, no processo das contas do exercício de 2003.

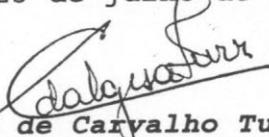


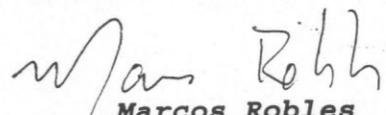
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

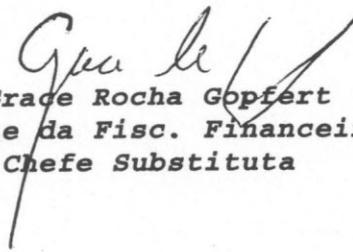
Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.3, 23 de julho de 2007.

  
Adalgisa de Carvalho Turri  
Agente da Fisc. Financeira

  
Marcos Robles  
Agente da Fisc. Financeira

  
Grace Rocha Gopfert  
Agente da Fisc. Financeira  
Chefe Substituta